



MEC/CAPES/DED/PROEB
MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA

**EDITAL N°001/2025 – PROF-FILO -
CONCESSÃO DE BOLSAS A ESTUDANTES - TURMA 2025-2027**

A Coordenação Nacional do Mestrado Profissional em Filosofia torna público o presente Edital que rege o processo de concessão de bolsas providas pela Diretoria de Educação à Distância da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior do Ministério da Educação (DED/CAPES/MEC) e destinadas a estudantes ingressantes na Turma 2025-2027, com início vigência previsto para março de 2025.

1. DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

- 1.1. As bolsas de estudos cuja atribuição e distribuição são regulamentadas por este Edital são providas pela DED/CAPES/MEC, como parte da sua política de fomento e manutenção dos mestrados profissionais do Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores(as) da Rede Pública da Educação Básica (PROEB).
- 1.2. A DED/CAPES destina anualmente bolsas na razão de 30% do número de estudantes ingressantes no PROF-FILO.
- 1.3. Para o ano de 2025, serão concedidas 80 (oitenta) bolsas.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 2.1. A concessão das bolsas tem o objetivo de viabilizar as atividades previstas para os(as) estudantes do PROF-FILO, permitindo a excelência na qualidade dos trabalhos desenvolvidos no Programa.
- 2.2. As bolsas destinam-se a estudantes dos núcleos locais do PROF-FILO ingressantes no Programa por meio dos Processos Seletivos convocados pelos Editais 006/2024 e efetivamente matriculados no Programa no ano letivo de 2025.
- 2.3. Em cumprimento ao inciso II do Art. 13 da Portaria CAPES Nº 207/2024, da dotação de 80 (oitenta) bolsas serão reservadas 17 (dezessete) bolsas a serem destinadas exclusivamente a ingressantes autodeclarados negros, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência.
- 2.4. As 63 (sessenta e três) bolsas restantes serão destinadas à ampla concorrência entre os(as) ingressantes.
- 2.5. Do montante destinado à ampla concorrência, caberá a cada núcleo do programa uma dotação própria proporcional ao respectivo número de ingressantes. Seguem as dotações de bolsas destinadas a cada um dos núcleos:

NÚCLEO/IES ASSOCIADA	INGRESSANTES	BOLSAS
IFPE	10	2
IFSertãoPE	21	5
UERN	10	2
UERR	10	2
UFABC	15	4
UFAC	8	2
UFAM	4	1
UFC	6	1
UFCA	10	2
UFCG	15	4
UFES	12	3
UFMA	11	3
UFMS	7	2
UFMT	8	2
UFPE	16	4
UFPI	12	3
UFPR	9	2
UFRB	6	1
UFRGS	9	2
UFSCAR	11	3
UFT	10	2
UNB	13	3
UNESPAR	10	2
UNIMONTES	9	2
UNIRIO	15	4
TOTAL	267	63

2.6. As bolsas remanescentes serão recolhidas em um fundo comum e redistribuídas entre os(as) candidatos(as) não contemplados na primeira rodada de distribuição.

2.6.1. Serão consideradas bolsas remanescentes aquelas bolsas não atribuídas em virtude de:

- I. não haver candidaturas suficientes para concessão da totalidade das bolsas reservadas;
- II. de, em determinado núcleo, não haver candidaturas em número suficiente para a concessão de todas as bolsas a ele destinadas.

2.6.2. Para a distribuição das bolsas remanescentes, os candidatos(as) serão dispostos numa única lista de classificação, independentemente da modalidade de concorrência (bolsas reservadas ou ampla concorrência) e do núcleo no qual estiverem matriculados.

2.7. A critério de cada núcleo ou por determinações ou orientações decorrentes de políticas afirmativas em vigência em suas respectivas instituições, e descontadas as bolsas reservadas já atribuídas aos seus ingressantes, poderão

ser reservadas outras bolsas nos montantes acima destinados à ampla concorrência. A quantidade de bolsas assim reservadas, bem como os critérios para identificação dos seus respectivos destinatários, deverão ser objeto de edital próprio de cada núcleo local, que se incumbirá de divulgá-lo a seu público interno.

3. DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

- 3.1. A vigência das bolsas será de 24 (vinte e quatro) meses e terá início com a homologação da DED/CAPES e mediante a vinculação dos(as) discentes bolsistas ao Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) da CAPES.
- 3.2. Considerando que a dotação orçamentária anual do PROEB/CAPES não permite pagamento de bolsas retroativas, sendo autorizado uma quantidade pré-definida de pagamentos de bolsas para cada discente selecionado(a), tomando como ponto de partida o seu cadastro no SGB/CAPES e prosseguindo conforme listagem homologada mensalmente pela Coordenação Nacional do Programa, em hipótese alguma será autorizado pagamento retroativo de bolsas.
- 3.3. A deliberação sobre a manutenção da bolsa estará à cargo da respectiva Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, que poderá suspender a sua concessão a qualquer momento com base nas regras determinadas por este Edital e pela Portaria CAPES Nº 207/2024 e com a devida homologação pelo Colegiado do Núcleo Local do PROF-FILO ao qual está vinculado(a) o(a) bolsista.
- 3.4. Em casos de suspensão compulsória ou de desistência voluntária, a respectiva bolsa será redistribuída entre outros(as) estudantes do programa, mediante edital próprio destinado a distribuição de bolsas remanescentes.

4. DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Em conformidade com as Portarias MEC Nº 289/2011 e CAPES Nº 207/2024, poderão se candidatar à presente seleção estudantes que cumpram as seguintes condições:
 - I. Ser ingressante no Programa por meio do Processo Seletivo convocado pelo Edital PROF-FILO 006/2024;
 - II. Estar efetivamente matriculado(a) no Programa no ano letivo de 2025;
 - III. Comprovar sua condição de professor(a) da rede pública de ensino mediante declaração firmada pelo(a) gestor(a) responsável pela escola à qual o(a) candidato(a) está funcionalmente vinculado (ANEXO I);
 - IV. Não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão ou em situação de afastamento, exceto se a cessão for destinada especificamente para o exercício da docência;
 - V. Comprovar (mediante holerith, portaria de nomeação, teor de

posse etc.) vínculo com o quadro de servidores efetivos (QPM) ou temporários (PSS) da rede pública de ensino;

VI. Por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, permanecer atuando como professor(a) da rede pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiver vinculado.

4.1.1. A propósito da cláusula VII acima, é importante observar que, de acordo com o parágrafo único do Art. 2º da Portaria MEC 289/2011, o não cumprimento pelo aluno(a)-bolsista do compromisso de que trata este artigo implicará a devolução dos valores aplicados pela CAPES durante o período em que usufruiu da concessão da referida bolsa.

4.2. A inscrição será realizada mediante preenchimento e anexação de documentos comprobatórios ao formulário próprio disponível em <https://forms.gle/NeVT88DsFFY9p26F6>

4.3. No formulário de inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

- I. informar seus dados pessoais;
- II. anexar comprovações previstas nos subitens III e V do item 4.1 acima;
- III. declarar e anexar documentos comprobatórios do seu enquadramento nos critérios socioeconômicos e de distância previstos na seção 5 deste edital.
- IV. na hipótese de concorrer às bolsas reservadas, declarar ser pessoa negra, parda, indígena ou com deficiência, em documento próprio acompanhado de assinatura eletrônica/digital (modelo Gov.Br ou equivalente);

4.3.1. Todos os arquivos anexados ao formulário de inscrição deverão estar identificados com o nome do núcleo e o nome do(a) candidato(a), em caixa alta.

5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO A classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas será realizada com base nos seguintes critérios:

- I. Critério acadêmico: a referência é a nota final obtida no processo seletivo.
- II. Critério socioeconômico: a referência é a renda familiar per capita declarada pelo(a) candidato(a).
- III. Critério de distância: a referência é a distância entre o local de residência e/ou trabalho do(a) candidato(a) e local onde efetivamente são realizadas as atividades didáticas do núcleo do PROF-FILO ao qual está vinculado.

5.2. Todas as declarações prestadas pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição, para que possam servir para pontuação e classificação, deverão ser comprovadas mediante documentos a serem anexados ao mesmo formulário de inscrição.

5.3. As declarações para efeito de aplicação do critério socioeconômico deverão

ser comprovadas por meio de:

- I. cópia(s) do(s) documento(s) de identidade ou certidão(ões) de nascimento dos residentes no mesmo domicílio;
 - II. cópia da(s) declaração(ções) de imposto de renda ou documento(s) equivalente(s) que comprove(m) a renda dos(as) residentes no mesmo domicílio.
- 5.4. A distância declarada deverá ser atestada tanto por meio de comprovante de residência (conta de água ou luz) quanto na declaração da escola em que o(a) candidato(a) atua (ANEXO I), exceto no caso da distância declarada ser inferior a 100 km.
- 5.5. No caso de haver diferença significativa entre a distância do local de trabalho e a da residência do(a) candidato(a), prevalecerá a distância do local de trabalho.
- 5.6. Os critérios acima serão assim categorizados e pontuados:
- 5.6.1. Critério acadêmico: pontuação equivalente à nota final obtida no Processo Seletivo convocado pelo Edital PROF-FILO 06/2024
 - 5.6.2. Critério socioeconômico: pontuação determinada pela tabela abaixo:

Renda familiar per capita mensal (em reais)	Pontuação
Abaixo de R\$ 500,00	10
Entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00	9
Entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.500,00	8
Entre R\$ 1.500,00 e R\$ 2.000,00	7
Entre R\$ 2.000,00 e R\$ 2.500,00	6
Entre R\$ 2.500,00 e R\$ 3.000,00	5
Entre R\$ 3.000,00 e R\$ 3.500,00	4
Entre R\$ 3.500,00 e R\$ 4.000,00	3
Entre R\$ 4.000,00 e R\$ 4.500,00	2
Acima de R\$ 4.500,00	1

- 5.6.3. Critério de distância: pontuação determinada pela tabela abaixo:

Distância percorrida entre a localidade de residência e a localidade da sede do núcleo PROF-FILO (em Km)	Pontuação
Acima de 800km	10
Entre 800 e 720Km	9
Entre 720 e 640Km	8
Entre 640 e 560Km	7
Entre 560 e 480km	6
Entre 480 e 400km	5

Entre 400 e 320km	4
Entre 240 e 160km	3
Entre 160 e 80km	2
Abaixo de 80km	1

- 6. DA CLASSIFICAÇÃO** Os(as) candidatos(as) às bolsas serão classificados em duas listas, cada qual específica para uma das modalidades da sua concorrência:
- I. Ampla concorrência: listas locais (por núcleo);
 - II. Bolsas reservadas: lista geral (abrangendo todo o programa).
- 6.2. Para a composição de ambas as listas de classificação, os critérios serão os mesmos.
- 6.3. A classificação dos(as) candidatos(as) será realizada com base no somatório da pontuação obtida em cada um dos critérios acima, dispondo os(as) candidatos(as) segundo as suas respectivas pontuações em ordem decrescente, de tal modo que o(a) primeiro(a) colocado(a) será aquele(a) que obtiver a **maior soma** de pontos entre os(as) demais, e assim sucessivamente.
- 6.4. A divulgação dos resultados será feita por meio de duas listagens, correspondentes a cada uma das modalidades de concorrência (ampla concorrência e vagas reservadas).
- 6.4.1. A classificação da ampla concorrência será disposta em listas relativas a cada um dos núcleos e incluirá todos(as) os(as) candidatos(as), mesmo aqueles(as) que concorrem às vagas reservadas.
 - 6.4.2. A classificação das vagas reservadas será disposta numa lista única para todo o programa, a ser elaborada subsequentemente às listas anteriores.
- 6.5. Candidatos(as) às bolsas reservadas que alcançarem pontuação suficiente para obter a bolsa na classificação relativa à ampla concorrência nos seus respectivos núcleos deverão ser considerados(as) como selecionados(as) nessa modalidade e não deverão ter os seus nomes indicados para compor a lista de classificação das vagas reservadas.
- 6.6. Em ambas as classificações, os(as) candidatos(as) serão dispostos(as) em ordem de classificação, sendo os(as) candidatos(as) contemplados(as) com a bolsa de estudos aqueles(as) que estiverem dentro do limite de bolsas destinada ao respectivo núcleo ou ao conjunto do programa, dependendo da modalidade de concorrência.
- 6.7. No caso de empate na pontuação final entre dois(uas) ou mais candidatos(as), prevalecerá aquele(a) que tiver obtido a maior pontuação no critério acadêmico (item 5.6.1) e, persistindo o empate, prevalecerá o critério de idade mais elevada, em conformidade com o Parágrafo único do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003.
- 6.8. No caso destituição de direito ou desistência da bolsa entre os(as) candidatos(as) selecionados(as) durante o procedimento de implementação das bolsas, terá direito à bolsa correspondente o(a) próximo(a) candidato(a)

ainda não contemplado(a) na ordem de classificação (item 0).

6.9. Após concluída a implementação das bolsas previstas neste edital, eventuais suspensões ou desistências estarão sujeitas ao disposto no item 3.4.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

7.1. O processo de seleção e distribuição de bolsas será conduzido por uma Comissão designada especificamente para essa finalidade em cada Núcleo.

7.2. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas será composta, preferencialmente, por professores(as) do Núcleo Local do PROF-FILO e, quando possível, um(a) representante discente eleito(a) por seus pares para essa finalidade.

8. DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

8.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data	Local
Lançamento do Edital	20/03/2025	Site do PROF-FILO
Preenchimento do formulário de inscrição pelos(as) candidatos(as)	20 a 27/03	Formulário próprio
Homologação das inscrições, conferência de documentos e aferição de pontuação pela Comissão de Bolsas do Núcleo Local.	28/03 a 04/04	Núcleos do PROF-FILO
Divulgação da classificação para as bolsas destinadas à ampla concorrência	Até 07/04	Núcleos do PROF-FILO
Informação pelos núcleos da pontuação dos(as) concorrentes às bolsas reservadas, na qual não devem constar candidatos(as) selecionados(as) para bolsa na ampla concorrência.	Até 07/04	Formulário próprio
Divulgação da classificação para as bolsas reservadas destinadas a pessoas autodeclaradas negras, pardas, indígenas ou com deficiência	Até 09/04	Site do PROF-FILO
Implementação das bolsas atribuídas	Até 15/04	Site do PROF-FILO

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital e no Regulamento do curso, não podendo alegar desconhecimento delas.

9.2. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pelo Comitê Gestor do PROF-



MEC/CAPES/DED/PROEB
MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA

FILO e, se for o caso, pelo Colegiado Geral do PROF-FILO.

Curitiba, 18 de março de 2025

Prof. Dr. Eduardo Salles de Oliveira Barra
Coordenador Geral do PROF-FILO – Mestrado Profissional em Filosofia



MEC/CAPES/DED/PROEB
MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA

9.4. ANEXO I

9.5. DECLARAÇÃO

9.6.

9.7. Eu, _____
[nome do(a) declarante], no exercício da função de
_____ [diretor, vice-diretor etc.], da Escola
_____, localizada na Rua
_____, nº
_____, Bairro _____, Município de
_____, telefone (____) _____,
declaro, a pedido da parte interessada, que
_____ [nome do
interessado], portador do documento de identidade nº _____,
CPF nº _____ está lotado nesta instituição de ensino, na
condição de docente _____ [informar a condição de
docente permanente/QPM ou temporário/PSS], desde ____/____/____,
encarregado(a) das aulas da disciplina/componente curricular/projeto
_____.

9.8.

9.9. _____, ____ de _____ de 2025

9.10.

9.11.

9.12. _____

9.13. Nome do(a) declarante

9.14. Assinatura digital ou carimbo do (a) declarante

9.15.